

CONTRATO nº	018/2022
PREGÃO nº	008/2022
PROTOCOLO nº	SEI EMDEC.2021.00003581-29
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	48 (quarenta e oito) Meses
VALOR TOTAL	R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, com sede à Avenida Monteiro Lobato, 454 – Conj. 104 - Macedo – Guarulhos/SP - CEP 07.112-000 , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87 neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 008/2022, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o **fornecimento de serviços de suporte, manutenção, licenças de uso, instalação e Configuração do Software Antivírus para desktops e Servidores (Antivírus, Antispyware)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ **246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela **CONTRATADA** e será calculado pela variação

do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo nº SEI EMDEC.2021.00003581-29
- d)** Contrato nº **018/2022**;
- e)** Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f)** Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 25 ABR. 2022


Mariana Sayedra Pfitzner
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente


Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente


Rogério Prenholatto
ALLCOMNET TÉCNOLOGIA E SISTEMAS LTDA


Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo
Divisão de Compras - DFC
EMDEC S/A

TESTEMUNHAS:


Emerson Teotônio da Silva
Assistente Administrativo
Divisão de Compras - DFC
EMDEC S/A



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de suporte, manutenção, licenças de uso, instalação e Configuração do Software Antivírus para desktops e Serevidores (Antivírus, Antispyware)

2. QUANTIDADE E PRAZO

Item	Quantidade
Licenças Antivírus Desktop	500 (quinhentos)
Licenças Antivírus Servidores	25 (Vinte e cinco)
Licença Gerenciador	01 (uma)
Suporte	Por todo o período do contrato

O prazo de licenciamento é de 48 (quarenta e oito) meses, com garantia de suporte para novas versões para todas as licenças durante o prazo de vigência do contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

3.1 Todos os componentes de cada solução de segurança para servidores e estações de trabalho deverão ser fornecidos por um único fabricante. Não serão aceitas composições de produtos de fabricantes diferentes;

3.2 O conjunto de software que compõe a solução de antivírus para servidores e estações de trabalho deverá ser totalmente gerenciável através da mesma console de gerenciamento de forma centralizada onde todos os produtos sejam monitorados através desta;

3.3 Possuir ferramentas de varredura, detecção, análise e remoção de malwares, riskwares, spywares e demais formas de vírus e códigos maliciosos conhecidos;

3.4 Solução de monitoramento remoto com utilização de interface web para administração, monitoração e gerenciamento da solução ofertada e que seja disponibilizada sua instalação em plataforma Windows e Linux, podendo o administrador escolher a plataforma desejada de acordo com sua necessidade;

3.5 Repositório remoto de distribuição de atualizações da lista de vírus e do mecanismo de varredura sem limite de instalações, podendo o administrador instalar quantos necessitar sem ônus adicional e com suporte para as plataformas Windows e Linux;

3.6 Possuir opção de prevenção de epidemia, de forma manual e/ou automática;

3.7 O fabricante da solução deve possuir site indicando ameaças de malware presentes no mundo, em tempo real, através de indicação gráfica e mapa mundial;

3.8 O fabricante deve possuir site próprio para coleta de amostras de arquivos infectados. O fabricante deve possuir site próprio para coleta de falsos positivos;

3.9 O fabricante deverá participar do programa "Microsoft Active Protection Program" para obtenção de informações de modo a permitir a criação de regras de proteção antes mesmo dos patches de correção serem publicados pelo fabricante;

3.10 Deverá conter uma solução de monitoramento remoto com utilização de interface gráfica (GUI), para administração, monitoração e gerenciamento da solução ofertada e que seja disponibilizada sua instalação em plataforma Windows e Linux, podendo o administrador escolher a plataforma desejada de acordo com sua necessidade;

3.11 Especificações Técnicas para o Software de Gerenciamento Centralizado para a Solução de Segurança "Antivírus";

3.11.1 Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle de dispositivos;

3.11.2 Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Zero Hour e/ou Zero Day;

3.11.3 Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Quarentena de rede;

3.11.4 Gerenciar os produtos antivírus como uma árvore de diretórios parametrizável pelo administrador;

3.11.5 Agendamento de verificação de comunicação entre o gerenciador e os produtos gerenciados;

3.11.6 Permitir a criação de usuários para acesso à console de gerenciamento, com opção de usuário administrador e usuário para leitura (read only);

3.11.7 Permitir a criação de usuários com permissão de somente leitura para visualizar subpastas e/ou subdomínios, não acessando outras estruturas de diferente nível hierárquico;

3.11.8 Permitir a criação de usuários com permissão administrativa para configurar subpastas e/ou subdomínios, não afetando outras estruturas de diferente nível hierárquico;

3.11.9 Permitir logins simultâneos de usuários administradores ao sistema de gerenciamento da solução;

3.11.10 Manter um registro de ações realizadas pelos administradores no sistema de gerenciamento da solução de segurança;

3.11.11 Comunicação segura entre os servidores de gerenciamento e clientes gerenciados através de assinatura digital, com chave pública e privada, utilizando protocolo HTTPS para a comunicação entre hosts gerenciados e servidor de gerenciamento;

3.11.12 Importar a estrutura organizacional (OU) do MS Active Directory, de maneira sincronizada, para o serviço de gerenciamento da solução de segurança;

3.11.13 Integração com usuários do MS Active Directory para o serviço de gerenciamento da solução de segurança;

3.11.14 As atualizações devem ser incrementais, inclusive o download, este deve ser gerenciado de forma que baixe somente a parte que lhe falta e do ponto onde foi interrompido;

- 3.11.15 Deve ter capacidade de ser o repositório central de atualizações, independentemente da plataforma, Microsoft ou Linux, repositório de políticas e relatórios sem a necessidade de instalação de software adicional além dos pacotes desenvolvidos pelo fabricante da solução de segurança;
- 3.11.16 Permitir a instalação do Antivírus nos clientes a partir de um único servidor de gerenciamento da solução remotamente, distribuindo o instalador via GPO;
- 3.11.17 Deve ser capaz de bloquear as configurações nas estações de trabalho sem a necessidade de senha, evitando que os usuários alterem as configurações do produto;
- 3.11.18 Opção de atualização automática de políticas de prevenção a partir da console de gerenciamento.
- 3.11.19 Políticas, em caso de epidemia de vírus, criando regras de bloqueio contra os ataques até que a vacina seja criada para estações/servidores nas plataformas Microsoft e Linux;
- 3.11.20 Sumário dos produtos antivírus instalados (com indicação das versões dos módulos instalados);
- 3.11.21 O armazenamento dos logs, alertas, status e qualquer informação pertinente à solução de segurança deve ser armazenada em um banco de dados. O banco de dados deve ser builtin, parte integrante da solução;
- 3.11.22 Possuir a capacidade de armazenar os eventos em banco de dados centralizado. Se a solução necessitar de um banco de dados proprietário, este deverá ser fornecido, devidamente licenciado e fornecido pela CONTRATADA, junto com a solução ofertada;
- 3.11.23 Possibilidade de definir qualquer outro navegador de internet que não seja o padrão utilizado, para que o gerenciador do antivírus utilize as configurações desse novo navegador (tais como configurações de proxy);
- 3.11.24 Possuir um dashboard com informações do estado geral da solução de segurança e hosts gerenciados;
- 3.11.25 Possuir download direto (a partir da console de gerenciamento) de novas versões do antivírus ou link para página do fabricante para download de novas versões do antivírus durante a sua vigência de garantia, dessa forma, mitigando a possibilidade de entrar em falsa página para download de falsas atualizações do antivírus;
- 3.11.26 Capacidade de aplicar as atualizações de software, sem a necessidade de intervenção do usuário final;
- 3.11.27 Capacidade de gerenciar e aplicar as atualizações de softwares e patches disponibilizados pela Microsoft para seus sistemas operacionais, bem como verificar a disponibilidade de atualizações e correções para softwares de terceiros de forma automática, através de configurações no console de gerenciamento central da solução de proteção para endpoints;
- 3.11.28 Aplicar as atualizações e correções de produtos Microsoft e de terceiros mesmo quando o usuário logado não possui privilégios para a tarefa de instalação;
- 3.11.29 Aplicar as atualizações e correções de produtos Microsoft e de terceiros mesmo quando o computador estiver bloqueado ou quando não houver usuário conectado (em logoff);
- 3.11.30 Ser o repositório local das atualizações de software, tanto Microsoft como de terceiros;

3.11.31 Capacidade de configurar grupos distintos para update de software, dessa forma, podendo marcar quais grupos sofrerão atualização de software e quais não sofrerão atualização de software, evitando impactos ou lentidão na rede interna;

3.11.32 Gerar alertas sobre atualizações críticas e/ou importantes;

3.11.33 Possuir a funcionalidade de bloqueio de novas conexões, quando for detectado que foi aberta uma conexão bancária e/ou conexão que utilize protocolo seguro;

3.11.34 Deve possuir mecanismo de backup e restore da configuração da solução;

3.11.34.1 Possuir sistema de backup do banco de dados utilizado pelo gerenciador automatizado, com agendamento do backup a ser programado pelo administrador;

3.11.34.2 Possuir controle de histórico de backup do banco de dados com a capacidade de auto eliminar backups antigos sem a necessidade de intervenção do administrador.

3.11.35 Atualização de listas, vacinas, mecanismos de rastreamento e desinfecção através da Internet e disponibilizando estas para todas as demais ferramentas que compõem a solução de antivírus automaticamente sem a intervenção do administrador;

3.12 Período de garantia do licenciamento de uso do software da solução.

3.12.1.1 O período de licenciamento do conjunto de software da solução será de 48 (quarenta e oito) meses, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.12.1.2 Durante o período de licenciamento, o fabricante vai garantir o funcionamento do conjunto de software, com suporte técnico prestado em caso de falha;

3.12.1.3 Deverá ser garantida, durante a vigência do licenciamento do conjunto de software, a atualização de versões, releases, componentes (vacinas, bibliotecas, filtros etc.), módulos e assinaturas dos produtos e todos os produtos deverão ter o mesmo período de licenciamento;

3.3 Certificação.

3.13.1 Carta de Revenda Autorizada do fabricante do conjunto de Software da Solução credenciando-a a prestar suporte, instalação do produto, fornecimento. A carta deverá ser do fabricante da Solução nomeando a revenda autorizada com a sua respectiva data de emissão e sua validade;

3.14 Treinamento

3.14.1 A Contratada deverá prover treinamento tecnológico para 04 (quatro) pessoas, abrangendo todas as funcionalidades evidenciadas neste Termo de Referência e implementadas no ambiente de, no mínimo, 16 horas a ser realizado na EMDEC ou tele aula;

3.14.1.2 O treinamento deverá ter início 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas;

4. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá elaborar um documento formal, antes do prazo de instalação, chamado Projeto de Implantação da solução, contendo todo o planejamento necessário para torná-la operacional no ambiente, explicitando também as ações de migração do ambiente atual para a nova disposição e os testes de aceitação.

4.2 Faz parte do fornecimento, e treinamento a instalação e configuração do conjunto de software e ações necessárias para migração do ambiente atual para a nova disposição para gestão, operação da solução do ambiente, bem como a remoção de qualquer outro antivírus que estiver instalado nos equipamentos.

4.3 Efetuar a instalação e a configuração dos componentes servidores e clientes (endpoint) da solução, na última versão e nível de correção, publicados pelo fabricante e compatível com a infraestrutura de TI da CONTRATANTE.

4.4 Efetuar a configuração das políticas de Antivírus, Antispyware, de acordo com as políticas vigentes e com a infraestrutura de TI da CONTRATANTE. Esta atividade será executada pela CONTRATADA, com o acompanhamento dos técnicos indicados pela CONTRATANTE, durante a fase de instalação e configuração da solução.

5. ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA, em conjunto com o fabricante da solução, deverá atender às necessidades da CONTRATANTE para suporte técnico do conjunto de software da solução do objeto desta contratação, com o objetivo de defender proativamente o ambiente de TI da EMDEC, contra as possíveis ameaças que todo momento as organizações estão sujeitas.

5.2 O suporte técnico deverá ser obrigatoriamente fornecido em língua portuguesa;

5.3 O software, uma vez instalado, deverá garantir a detecção limpeza e ou remoção de ocorrências nas estações e servidores protegidos, de forma automática, e em pelo menos 99,9% dos casos. Caso o software não detecte e remova a infecção automaticamente, a Contratada será acionada e deverá fornecer vacina para solucionar o problema;

5.4 Em condições normais da rede o software instalado deverá garantir a atualização automática das assinaturas de Vírus em pelo menos 96% (noventa e seis) das estações e servidores em até no máximo 180 (cento e oitenta) minutos após o recebimento da mesma pelo servidor de Antivírus;

5.5 A CONTRATADA deverá possuir canais de atendimento, disponibilizando no mínimo, e-mail e telefones para aberturas de chamados técnicos com atendimento em português.

5.6 Serão de responsabilidade da Contratada as despesas relativas ao transporte, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias a plena execução dos serviços.

6. MÉTRICAS PARA ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1 Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da EMDEC. Os possíveis níveis de severidade são:

6.2 Severidade 1 - Sistema crítico em produção está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado;

6.3 Severidade 2 - Sistema crítico em produção está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários;

6.4 Severidade 3 - Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários;

6.5 Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme Tabela de Severidades; Tabela de Severidade: Prazo para resolução dos serviços de suporte técnico

6.6 O serviço deverá ser prestado através de contato telefônico, sítio de Internet (website do fabricante ou do fornecedor), correio eletrônico (e-mail do fabricante ou do fornecedor) ou no local (provido pelo fabricante ou pelo fornecedor), em casos de emergência de acordo com os níveis de severidade e prazos indicados nas tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADO	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o conjunto de software da solução.

TABELA 2

	Tabela de prazos de Atendimento ao Software				
	Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
			1	2	3
Tempo Máximo para Resolução (TMR)	On-site e Telefone	Início de atendimento	1 hora	2 horas	24 horas
		Término de atendimento	2 horas	4 horas	
	Telefone, e-mail e Websit	Início de atendimento	1 hora	2 horas	24 horas
		Término de atendimento	2 horas	4 horas	

6.7 A CONTRATADA após a resolução do incidente, deverá em até 1 (um) dia útil apresentar o relatório conclusivo sobre o ocorrido, identificando a causa provável e a solução adotada. A EMDEC procederá a avaliação dos fatos apresentados e responsabilidades dos envolvidos, de modo a identificar se a CONTRATADA deu causa ou contribuiu para a ocorrência, definindo pela procedência ou não de eventual desconto;

6.8 A prestação dos serviços deste Termo de Referência está sujeita as penalidades previstas no edital. Por exemplo, reincidências que prejudiquem a qualidade na prestação do serviço.

7. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Deverão ser fornecidas as chaves seriais de acesso às licenças, à EMDEC, ao e-mail que será informado no ato de assinatura do contrato, em até 03 (três) dias úteis após esse ato.

7.2 O recebimento na EMDEC e aceite será feito pelos funcionários abaixo:

Anderson Banega Cabral

Ramal: 3772-4096

Luciano Alessandro Santos

Ramal: 3772-4230

7.3 A instalação deverá ser feita substituindo os softwares do contrato anterior garantindo o correto funcionamento de cada um para então iniciar o próximo.

7.3.1 As configurações existentes e regras de firewall deverão ser mantidas fazendo a exportação e importação do backup para o novo servidor.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa vencedora da licitação deverá comprovar capacidade técnica quanto à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, por meio de:

8.1.1 Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do item Licenças Desktop.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato firmado será de 48 (quarenta e oito) meses a contar a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério da EMDEC e com a concordância da CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303.

9.2 Não será permitido a subcontratação dos serviços.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal deverá ser enviada à EMDEC até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal apresentada sendo que o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após seu aceite.

10.2 Os relatórios e notas de prestação de serviços devem ser enviados para os e-mails abaixo:

luciano.santos@emdec.com.br

jose.castro@emdec.com.br

11. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

11.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

11.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

11.6 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

11.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

11.8 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

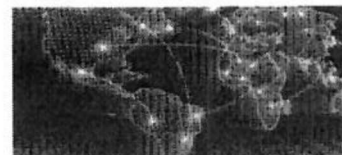
11.8.1. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.9 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

11.10 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

12. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. Anderson Banega Cabral através do telefone (19) 3772-4096 ou Anderson.banega@emdec.com.br;



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Anexo II – Proposta de Preço (Modelo Referencial)

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Pregão Eletrônico nº 008/2022 – Protocolo nº SEI EMDEC.2021.00003581-29

Tipo Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de suporte, manutenção, licenças de uso, instalação e Configuração do Software Antivírus para desktops e Servidores (Antivírus, Antispyware).

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.424.094.0001/87, estabelecida **Av. Monteiro Lobato nº 454, conj. 104, Macedo, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07112-000**, Telefone: (011) 2626-7130 e-mail:

rogerio.prenholato@allcomnet.com.br/financeiro@allcomnet.com.br/vendas@allcomnet.com.br

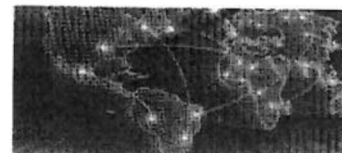
Banco Caixa Econômica Federal - Ag:3041 C/C : 001374-5 Gerente :
Gabriela Tel : (11) 2155-5650

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Qtd.	Descrição	Valor Mensal	Valor por 48 Meses
01	500	Licenças Desktop, por 48 (quarenta oito) meses, do conjunto de software "antivírus", conforme descrito no Termo de Referência e Anexos.	R\$ 4.880,00	R\$ 234.240,00
02	25	Licenças para Servidores, por 48 (quarenta oito) meses, do conjunto de software "conforme descrito no Termo de Referência e Anexos.	R\$ 190,00	R\$ 9.120,00
03	01	Licença Gerenciador, por 48 (quarenta oito) meses, do conjunto de software "antivírus", conforme descrito no Termo de Referência e Anexos.	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
04	01	Instalação do conjunto de software da solução e Suporte Técnico	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00





	Valor Total	R\$ 246.000,00
--	--------------------	-----------------------

Valor Total (48 meses) R\$ 246.000,00(duzentos e quarenta seis mil reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.


b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

São Paulo, 01 de abril de 2022.



Rogério Preñholato.

Representante Legal

ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas EPP

CNPJ sob nº **04.424.094/0001-87.**

Tel. : 11 2626-7130.